

BOLETIM INFORMATIVO 04/2012

DECISÕES – JURISPRUDÊNCIAS

TAXA DE DESARQUIVAMENTO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

A Corte Especial, prosseguindo o julgamento, por maioria, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 1º da Portaria n. 6.431/2003 do Tribunal de Justiça de São Paulo, que criou a taxa de desarquivamento de autos findos, cobrada pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, enquadrando-se, como todas as demais espécies de custas e emolumentos judiciais e extrajudiciais, no conceito de taxa, definido no art. 145, II, da CF. Tratando-se de exação de natureza tributária, sua instituição está sujeita ao princípio constitucional da legalidade estrita (art. 150, I, da CF). **AI no RMS 31.170-SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 18/4/2012.**

A referida decisão é um importante marco para os advogados e seus clientes. Isso significa que não serão mais necessários referidos recolhimentos, implicando em uma economia atual de R\$ 8,00 a R\$ 15,00, por processo arquivado, o que permite que, por exemplo, possamos retomar sem custos aqueles processos em fase de execução que, em determinado momento, foram para o arquivo por falta de bens dos devedores. Estamos de olho!

CC. INJÚRIA. CRIME PRATICADO POR MEIO DE INTERNET.

A Seção entendeu que compete à Justiça Estadual processar e julgar os crimes de injúria praticados por meio da rede mundial de computadores, ainda que em páginas eletrônicas internacionais, tais como as redes sociais *Orkut* e *Twitter*. Asseverou-se que o simples fato de o suposto delito ter sido cometido pela internet não atrai, por si só, a competência da Justiça Federal. Destacou-se que a conduta delituosa – mensagens de caráter ofensivo publicadas pela ex-namorada da vítima nas mencionadas redes sociais – não se subsume em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 109, IV e V, da CF. O delito de injúria não está previsto em tratado ou convenção internacional em que o Brasil se comprometeu a combater, por exemplo, os crimes de racismo, xenofobia, publicação de pornografia infantil, entre outros. Ademais, as mensagens veiculadas na *internet* não ofenderam bens, interesses ou serviços da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Dessa forma, declarou-se competente para conhecer e julgar o feito o Juízo de Direito do Juizado Especial Civil e Criminal. **CC 121.431-SE, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 11/4/2012.**

Com essa decisão o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os crimes cometidos pela internet são de competência da Justiça Comum e não da Justiça Federal. A justificativa é completamente plausível e coerente, tendo em vista que, até o presente momento, não constam disposições legais a respeito do tema em eventuais convenções internacionais das quais o País tenha se obrigado e, nem mesmo existiram interesses do Estado envolvidos na questão, pelo que, por conta disso, a discussão se mantém na esfera criminal. Interessante! Afinal de contas, em um mundo repleto de informações e tecnologia, uma hora ou outra, questões polêmicas teriam que ser analisadas pelo Judiciário. E começaram!

ATIVIDADES BINI ADVOGADOS

Em 11 de abril ocorreu um evento único na sede do escritório de Advocacia BINI Advogados. Uma palestra com Lia Cassano de Castro Sgarbiero, proprietária da empresa De Castro Assessoria de Imprensa,

trouxe para os presentes importantes considerações a respeito das mídias sociais na construção das marcas. A palestra trouxe aos interessados inúmeros casos de sucesso e outros exemplos de casos não recomendados, mas tratou especialmente da importância, da forma e de como estar inserido nas redes sociais nos dias de hoje, contribuindo para aumentar eventuais rendimentos e mesmo diminuir problemas para as empresas. Maiores detalhes podem ser conferidos em Informativo especial sobre o tema.

VOCÊ SABIA?

Está em trâmite pela Câmara dos Deputados, um Projeto de Lei 3041/11, do deputado Alessandro Molon (PT-RJ), que obriga as escolas a comunicar ao Ministério Público (MP), em até 15 dias, a matrícula ou transferência de aluno menor de 18 anos cuja paternidade seja indefinida. Segundo o deputado, tal medida objetiva dar subsídios aos MP para que se possam iniciar os processos de paternidade de tais estudantes já que a inexistência do nome do pai em seus documentos causam inúmeros constrangimentos e problemas aos menores. Segundo o Projeto as escolas públicas que deixarem de fornecer tais informações estarão sujeitas à sanções administrativas enquanto que as particulares estariam sujeitas à multas de até dez vezes suas anuidades. <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/DIREITOS-HUMANOS/415948-PROJETO-OBRIGA-ESCOLA-A-INFORMAR-MP-SOBRE-ALUNO-SEM-PAI-DEFINIDO.html>

O Plenário aprovou na quarta-feira (25) o parecer do deputado Paulo Piau (PMDB-MG) para o novo Código Florestal (PL 1876/99). O relator propôs a retirada de diversos pontos do texto que veio do Senado, e os deputados aceitaram a maior parte dessas exclusões. O novo código será enviado para a sanção da presidente Dilma Rousseff. O texto do relator, aprovado por 274 votos a 184, mantém as atividades agropecuárias iniciadas até 22 de julho de 2008 em Áreas de Preservação Permanentes (APPs), mas as demais regras de replantio da vegetação foram excluídas. A lista do que é APP continua praticamente igual à já aprovada antes na Câmara. Para quem não desmatou e para as situações futuras, as faixas de proteção variam de 30 a 500 metros em torno dos rios, lagos e nascentes (conforme seu tamanho) e encostas de morros. A diferença em relação ao atual código é que as faixas serão medidas a partir do leito regular e não do nível mais alto das águas no período de cheias. Na prática, isso pode diminuir a área preservada. Muitas foram as controvérsias e manifestos contra a aprovação, tendo em vista as alterações ocorridas, no entanto o texto já foi votado e agora está nas mãos de nossa presidente. <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/MEIO-AMBIENTE/415823-CAMARA-APROVA-NOVO-CODIGO-FLORESTAL;-TEXTO-SEGUE-PARA-SANCAO.html>

ERRATA: no ultimo informativo veiculado em 27/03/2012 – boletim 03/2012, constou um equívoco no artigo de autoria do Dr. Fabiano Vidal Cunha e Silva. A ortografia correta é ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) e não IBTI ou IBT como ficou consignado.

Nosso Boletim fica por aqui! Obrigado por nos prestigiar e nos colocamos a disposição para dúvidas, esclarecimentos, críticas e sugestões. ATÉ A PRÓXIMA!